da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 27 de Março de 1915.—

Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Navier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimardes—Manuel Goulart de Medeiros.

#### **DECRETO N.º 1:449**

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade concedida ao Govêrno no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento, nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 13.º, 18.º e 31.º do decreto n.º 1:176, de 27 de Novembro, publicado em 7 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de polícia civil da Guarda, ao abrigo da lei n.º 275 de 8 de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 945\$62, importância indispensável para o completo pagamento, no ano económico corrente, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o mesmo corpo de polícia e do subsídio ao seu cofre de pensões, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1914—1915, ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 708\$74 e 236\$88, respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gómes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimardes — Manuel Goulart de Medeiros.

#### **Decreto** N.º 1:450

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, artigos 10.º, 11.º e 12.º do decreto n.º 1:109, de 27 de Novembro, rectificado em 10 de Dezembro do ano findo, que reorganizou o corpo de polícia civil de Leiria, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.684540, importância indispensável para ocorrer, durante o actual ano económico, ao completo pagamento dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia, devendo a referida im-

portância ser adicionada ao artigo 7.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior, para o corrente ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícias dos demais distritos—Leiria».

Nos termos da alínea a), do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Navier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.

#### DECRETO N.º 1:451

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Govêrno concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, artigos 7.º, 8.º, 15.º e 28.º do decreto n.º 1:111, de 27 de Novembro de 1914, que reorganizou o corpo de polícia cívil de Portalegre, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.164\$50, importância indispensável para ocorrer, durante o actual ano económico, aos encargos resultantes da imediata execução do citado decreto, devendo da mencionada importância ser adicionada no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, para o actual ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícia dos demais distritos — Portalegre», a de 927\$86 ao artigo 7.º, para completo pagamento dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o referido corpo de polícia, e a de 236\$64 ao 10.º, para satisfação de subsídio ao seu cofre de pensões.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou êste crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimardes — Manuel Goulart de Medeiros.

### **DECRETO N.º 1:452**

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Govêrno concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de, 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º, 3.º, 5.º (êste rectificado no Diário do Govêrno n.º 231 de 9 de Dezembro de 1914) 8.º, 11.º e 14.º do decreto n.º 1:131 de 3 de Dezembro de 1914, que reorganizou o corpo de

polícia cívica de Santarêm ao abrigo da lei n.º 275 de 8

de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.770\$17, importância indispensável para o completo pagamento, durante o actual ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia e do subsídio pelo mesmo decreto concedido ao seu cofre de pensões, devendo, para êsse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícia dos demais distritos — Santarêm», ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º, com 603\$55 e 1.666\$62, respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este

crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 27 de Março de 1915.— Munuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.

## **DECRETO N.º 1:453**

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Govêrno concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º, 3.º, 7.º, n.º 5.º do artigo 15.º, e artigo 27.º do decreto n.º 1:133, de 27 de Novembro, publicado em 3 de Dezembro último, que reorganizou o corpo de polícia cívica de Viana do Castelo, ao abrigo da lei n.º 275 de 8 de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.997\$01, importância necessária para o completo pagamento do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia e do subsídio ao seu cofre de pensões, no actual ano económico, devendo, para êsse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico corrente, na parte subordinada à rubrica «Polícias dos demais distritos — Viana do Castelo», ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 1.763\$70 e 233\$31 respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º\2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou êste crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govérno da República, e publicado em 27 de Março de 1915. — Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.

## **Decreto n.º 1:454**

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 3.º, 5.º, 13.º e 30.º do decreto n.º 1:135, de 27 de Novembro, publicado em 3 de Dezembro último, que reorganizou o corpo de polícia civil de Vila Rial, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.842\$92 para o completo pagamento, durante o actual ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, na parte subordinada à rubrica «Polícia dos demais distritos — Vila Rial», ser reforçada a dotação do artigo 7.º com 1.842\$92.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou êste

crédito nas condições de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 27 de Março de 1915.—Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Navier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimardes—Manuel Goulart de Medeiros.

# **Decreto м.º 1:455**

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade concedida ao Govêrno no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e com fundamento no artigo 3.º e seu § 1.º, artigos 5.º, 11.º e n.º 4.º, do artigo 15.º, do decreto n.º 1:110, de 27 de Novembro de 1914, que reorganizou o corpo de polícia civil de Viseu, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto do ano findo:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 532\$38, importância indispensável para ocorrer durante o actual ano económico ao completo pagamento dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia, devendo a referida importância ser adicionada ao artigo 7.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícias dos demais distritos—Viseu».

Nos termos da alínea a), do n.º 2.º, do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou êste

crédito nas condições legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.—
Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Navier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.